

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax 420 7007

e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 170/03

AUTORIA DO PROJETO: Lucimar Nunes Scarpelini, Natal Batista, Aldivino Marques da Cruz Neto e Pedro Agostinete Preto.

ASSUNTO DO PROJETO: Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental, tornando facultativa a frequência dos alunos, e dá outras providências

PARECER

O Projeto de Lei nº 170/03, dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental, tornando facultativa a frequência dos alunos nas escolas, seja no tempo curricular mínimo exigido, ou no tempo integral.

O referente projeto foi apresentado a esta comissão para sua análise. Ao verificar quanto à constitucionalidade e legalidade do mesmo, competência que nos faculta o regimento interno, constatamos que o município de Apucarana, vem gradativamente se incorporando ao que diz o art. 34 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

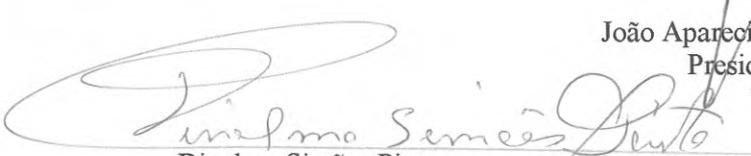
§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Sabemos que o município não tem autonomia para referendar uma lei que irá conflitar com qualquer norma Federal. Assim sendo, é o bastante para que esta comissão se manifeste CONTRÁRIA quanto ao mérito da aprovação do Projeto em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das comissões, 10 de novembro de 2003.

João Aparecido Michelin
Presidente


Dinalmo Simões Pinto
Secretário


João Carlos de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 170/03

AUTORIA DO PROJETO: Lucimar Scarpelini, Natal Batista, Aldivino Marques da Cruz Neto e Pedro Agostinete Preto.

ASSUNTO DO PROJETO: Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental, tornando facultativa a frequência dos alunos, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 170/03, dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental, tornando facultativa a frequência dos alunos nas escolas, seja no tempo curricular mínimo exigido, ou no tempo integral.

O referente projeto foi apresentado a esta comissão para sua análise. A Douta Comissão de Justiça e Redação já se manifestou quanto a seu mérito, reprovando-o.

Sendo assim, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também manifesta-se **CONTRÁRIA** quanto ao mérito deste projeto.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 10 de novembro de 2003.

Satio Kayukawa
Secretário

Sebastião Felício da Silva
Relator